

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0677468/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 05193/2018/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	<b>CNPJ:</b> 18.940.098/0001-22
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	<b>CNPJ:</b> 18.940.098/0001-22
<b>MUNICÍPIO:</b>	Bueno Brandão	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Leandro Luiz de Andrade	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG 13950-5	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fernando Baliani da Silva  Gestor Ambiental - Engenheiro Químico	1.374.348-9	
De acordo:  Cezar Augusto Fonseca e Cruz  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0677468/2018**

A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão com o objetivo de instalar e operar uma Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, formalizou junto a Supram Sul de Minas em 26/09/2018 processo administrativo nº. 05193/2018/001/2018 requerendo Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 **E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada informada de **5,0 toneladas/dia**, com instalação e operação prevista após emissão da licença ambiental.

A área objeto da instalação do empreendimento se encontra dentro do imóvel onde operou o vazadouro municipal (antigo lixão), com seu entorno constituído de pastagens, remanescente de vegetação nativa e áreas agricultáveis. Não há núcleos populacionais limítrofes e a mancha urbana mais próxima se encontra aproximadamente 1,0 km.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) não foram identificados a incidência de qualquer critério locacional ou de restrição, mas foi verificado que o empreendimento pretende se instalar dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA. Não foram verificados a existência de nascentes ou cursos d'água na área diretamente afetada – ADA onde se pretende instalar o empreendimento.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Sítio Laranjeiras com área total inferior a 4 módulos fiscais e remanescente de vegetação nativa demarcado como Reserva Legal, com área informada de 0,7257 ha. Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA, foi verificado a existência do Cadastro Técnico Federal – CTF sob nº. 5.983.753.

Este Parecer Técnico **não autoriza** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa.

O empreendimento contará com pátio de recepção de resíduos, com área impermeabilizada e sem cobertura, área para realizar a triagem, por meio de esteira. A segregação dos recicláveis em 5 baias em tela, alocado em galpão de alvenaria e coberto. A fração orgânica será destinada para um pátio de terra batida, com 3 repartições, onde se dará o manejo da compostagem. A fração rejeito será destinada para aterro sanitário.

A água necessária para consumo humano será oriunda de uma captação em urgência regularizada mediante certidão de uso insignificante **nº. 52935/2018** válida até **02/03/2021**.

O empreendimento contará com banheiro e a forma de tratamento figura como condicionante deste parecer.



Após recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos e a devida segregação da fração orgânica e recicláveis, o rejeito será destinado para aterro sanitário. A Supram Sul de Minas informa que tal destinação deverá se dar para empreendimentos devidamente licenciados para tal finalidade, e que o montante de rejeito destinado deverá compor a planilha de gestão de resíduos sólidos contida no programa de automonitoramento.

Sobre a geração de efluentes líquidos de origem industriais, foi informado que o processo de compostagem executado de forma correta, realizando o revolvimento e mantendo a relação C/N satisfatória, minimiza a geração e chorumes e percolados.

Sobre as águas pluviais que incidirem fora da área de compostagem e de armazenamento de resíduos *in natura*, o empreendimento construirá canaletas escavadas em solos, direcionando o montante das águas pluviais para caixas secas, para melhor infiltração.

Figura como condicionante deste Parecer Técnico, a apresentação de Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para ser executado na área do antigo “lixão”, anexo ao local de construção da UTC.

Este Parecer Técnico **não licencia** a continuidade de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no vazadouro municipal (lixão), anexo a esta UTC.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **“Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”** para a atividade de **“Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - E-03-07-9”**, no município de **Bueno Brandão**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

**ANEXO I****Condicionantes para LAS de “Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
<b>02</b>	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do aterro controlado/lixão anexo ao empreendimento de UTC para aprovação da Supram Sul de Minas.	12 (doze) meses, contados a partir da concessão do LAS.
<b>03</b>	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a execução do PRAD na área do antigo “lixão”, anexo ao local de construção da UTC.	Anualmente, após aprovação pela Supram Sul de Minas.
<b>04</b>	Comprovar mediante apresentação de Relatório Técnico fotográfico, a instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário <sup>(1)</sup> bem como da vala sumidouro conforme NBR/ABNT.	Previamente a Operação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

(1) Caso o efluente sanitário seja destinado periodicamente para terceiros, deve-se justificar a condicionante 04 e informar periodicamente na planilha de gestão de Resíduos Sólidos, informando a destinação para empresas devidamente licenciadas.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de “Prefeitura Municipal de Bueno Brandão”

#### 1. Resíduos Sólidos

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.